



CONCURSO PÚBLICO 04/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS - RAMO
AUTOMÓVEL**

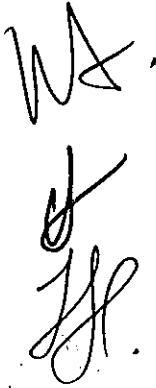
CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021

PARTE I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - ENQUADRAMENTO

- 
1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de aquisição de serviços, em concreto, serviços de seguros para o ramo automóvel.
 2. Na execução dos serviços abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
 3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
 4. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
 5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de seguros – Ramo automóvel", nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.^a - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da comunicação da aceitação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante, ou a 01 de janeiro de 2022, caso esta última data seja posterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. O prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de início do contrato;
 - 2.2. O valor do preço contratual.
3. As apólices vigorarão pelo período de 24 meses e as coberturas, terão início nas datas de vencimento das apólices atualmente em vigor, datas essas que estão indicadas, nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços de seguro objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Assegurar a emissão atempada das apólices de seguros conforme a contratualização de seguros;
 - 1.4. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.5. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
 - 1.6. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

- 
- 1.7. Suportar as despesas recorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
 - 1.8. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, a Empresa de Seguros não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal;
 - 1.9. Assegurar a garantia dos serviços contratualizados;
 - 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.11. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.12. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa a cada uma das modalidades de seguro incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
 - 1.13. Proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante;
 - 1.14. Realizar serviços de consultoria e orientação em tudo o que respeita a contratos de seguros adjudicados;
 - 1.15. Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados;
 - 1.16. Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;
 - 1.17. Informar sobre todos os fatos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização dos seguros adjudicados;
 - 1.18. Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres decorrentes da celebração de contratos de seguros;
 - 1.19. Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível, sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;
 - 1.20. Manter atualizado o registo dos contratos de seguros adjudicados que a Entidade Adjudicante de que seja tomador;
 - 1.21. Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguros sem informar previamente a Entidade Adjudicante e obter a sua concordância;
 - 1.22. Assegurar a existência de uma linha telefónica direta, de modo a prestar apoio à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato;
 - 1.23. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - 1.24. Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - 1.25. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não

- programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
- 1.26. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.27. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.28. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- 1.29. O adjudicatário tem de nomear um representante para a gestão do contrato, que servirá de intermediário entre a empresa de seguros e a Entidade Adjudicante durante a execução do contrato, assegurando a sua remuneração, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, ou qualquer outro encargo para a Entidade adjudicante, o qual, sempre que seja necessário deslocar-se à sede da entidade adjudicante não poderá demorar mais que 1h depois de comunicada a necessidade.
- 1.30. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de designar distribuidor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação da Empresa de Seguros:
- 1.30.1. Aceitar a intervenção do distribuidor de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
- 1.30.2. Facultar atempadamente ao Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados;
- 1.30.3. Assegurar a remuneração do Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente os serviços objeto do contrato, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.
2. O adjudicatário é responsável perante qualquer má prestação ou discrepância dos serviços objeto do contrato.
3. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

- 
1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pela empresa de seguros e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
 2. Efetuada a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
 3. A empresa de seguros deve facultar à Entidade Adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 4. A Entidade Adjudicante, poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações da empresa de seguros.
 5. A empresa de seguros não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da prestação de serviços, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O serviço a prestar, será efetuado nas instalações do Serviço Administrativo da Entidade adjudicante, sempre que o mesmo o solicite.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de seguros, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Entidade adjudicante, de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

SUBSECÇÃO II – DEVER SE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

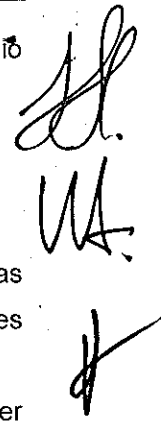
tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 11.ª - CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

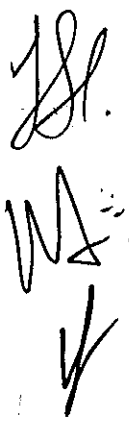
CLÁUSULA 12.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando à empresa de seguros a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor anual máximo de **2.247,00€ (dois mil duzentos e quarenta e sete euros)** e o valor global máximo de **4.494,00€ (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro euros)**, ao qual não acresce IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, para a globalidade do prazo de execução.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante proposta adjudicada.
3. No decurso da execução do contrato, a empresa de seguros, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com exceção do indicado nos números seguintes:
 - 3.1. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.

- 
- 3.2. As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no ponto anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
4. O preço referido no número 1 inclui todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período, de acordo com a periodicidade prevista na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pela empresa de seguros, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu vencimento
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar à empresa de seguros, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO IV– PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

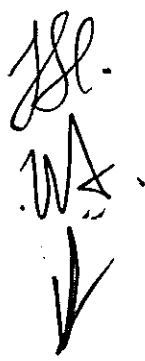
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do adjudicatário, a Entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

- 
- 1.4. Oposição reiterada da empresa de seguros ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. A empresa de seguros se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aa Entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recuso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3. do anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário aa Entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações.

CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às

comunicações que tenham como destinatário a Entidade adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas locais ou em dia não útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.^a - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço terá, ainda, subjacente as seguintes condições:

1. Realização de reuniões presenciais com o representante nomeado pela empresa de seguros, com periodicidade a definir, na morada da sede da entidade adjudicante.
2. A participação de ocorrências será sempre efetuada presencialmente com o representante nomeado pela seguradora.
3. As coberturas definidas nas peças do procedimento e respetivos anexos, são mínimas, podendo sempre ser propostas pela seguradora, coberturas superiores.
4. As apólices identificadas na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos entram em vigor à medida que terminem as apólices vigentes.
5. Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à entidade adjudicante, a apólice termine antes do previsto (por exemplo: término de ação formativa por desistência de formandos antes do final previsto, etc.), o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.

CLÁUSULA 24.^a - COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE SEGUROS DO RAMO AUTOMÓVEL E RESPETIVAS COBERTURAS APLICÁVEIS

1. O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.
2. Os concorrentes que apresentem proposta, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam.

PROGRAMA DE SEGUROS – RAMO AUTOMÓVEL

1. Objeto Seguro

O presente procedimento tem por objeto o contrato de seguro do ramo automóvel dos **veículos propriedade da Didaxis** de acordo com os elementos constantes **do ponto 4**, cobertas por contratos com outras seguradoras, que se irão, entretanto, vencendo nas respetivas datas.

2. Periodicidade de pagamento: Anual

3. Condições a respeitar

3.1. Não aplicação na cobertura de Responsabilidade Civil, do agravamento decorrente da idade dos veículos a segurar;

3.2. Inexistência de agravamentos por sinistralidade. A retarificação do contrato deverá depender apenas do comportamento da totalidade dos veículos a segurar.

4. Coberturas

As coberturas pretendidas para o Ramo Automóvel abrangem os veículos constantes **da tabela abaixo** e correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semirreboques, perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei e ainda as coberturas sobre os danos próprios das viaturas assinaladas no referido anexo.

As coberturas base, acrescem as seguintes:

- Assistência em viagem e carro de substituição por avaria e acidente, por um período de 30 dias de imobilização.
- Proteção jurídica.
- Quebra Isolada de vidros com o plafond indicado na tabela abaixo.

Tipo	Marca/Modelo/ Versão	Matrícula	Data da Matrícula	Capitais	Quebra isolada de vidros	Assistência em viagem	Carro de Substituição
Autocarro Particular	SCANIA ATOMIC K124	72-67-OL	18-11- 1999	50.000.000,00 €	2.000,00 €	NÃO	NÃO
Ligeiro Misto Particular	RENAULT KANGOO SUPER	43-HI-15	02-03- 2009	7.290.000,00 €	1.000,00 €	SIM	NÃO
Ligeiro de Passageiros Particular	TOYOTA HIACE (H1)	28-51-MN	31-12- 1998	50.000.000,00 €	1.000,00 €	SIM	SIM
Ligeiro de Passageiros Particular	FIAT SCUDO 1.6 JTD	44-EG-36	28-08- 2007	50.000.000,00 €	1.000,00 €	SIM	SIM
Ligeiro de Passageiros Particular	PEUGEOT EXPERT 2.0	71-PG-37	24-11- 2014	50.000.000,00 €	1.000,00 €	SIM	SIM

CLÁUSULA 25.^a LISTA DE APÓLICES EM VIGOR

OBJETO SEGURO	Matrícula	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO ATUAL	VENCIMENTO	APÓLICE EXISTENTE
Autocarro Particular SCANIA ATOMIC K124	72-67-OL	Trimestral	31-12-2021	860009333
Ligeiro Misto Particular RENAULT KANGOO SUPER	43-HI-15			
Ligeiro de Passageiros Particular TOYOTA HIACE (H1)	28-51-MN			
Ligeiro de Passageiros Particular FIAT SCUDO 1.6 JTD	44-EG-36			
Ligeiro de Passageiros Particular PEUGEOT EXPERT 2.0	71-PG-37			

O Conselho de Administração,

Isabel Fari. Carvalho

Paulo Jorge Ferreira Machado

Henrique Silva

